



CARREIRA DA MAGISTRATURA

SPRINT ENAM VI

**NOÇÕES GERAIS DE DIREITO
E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA**

A única coleção construída com o registro histórico do que foi cobrado no ENAM I a V e nas Magistraturas organizadas pela FGV

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN ⁺ ⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Noções Gerais de Direito e Formação Humanística

Sprint Reta Final Enam VI

Danniel Trindade

Edição fechada em 26/08/2026

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Inicial para o Exame Nacional da Magistratura, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados no ENAM I a V, assim como nos concursos da Magistratura organizados pela FGV. Ou seja, os Retas Finais são materiais complementares apenas para uma revisão rápida e objetiva e percepção geral do que é cobrado na prova. Para um estudo aprofundado você deve estudar pelos materiais regulares do Método Dpn, pois ali você encontrará absolutamente tudo para a sua aprovação.



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

✔ **Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.**

✔ **Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.**

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





TRANSPARÊNCIA

Art. 10. A atuação do magistrado deve ser transparente, documentando-se seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer sua publicidade, exceto nos casos de sigilo contemplado em lei.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✗ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✗ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 12. Cumpre ao magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente:

- I – para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos de partes e seus procuradores;
- II – de abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✗ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

INTEGRIDADE PESSOAL E PROFISSIONAL

Art. 18. Ao magistrado é vedado usar para fins privados, sem autorização, os bens públicos ou os meios disponibilizados para o exercício de suas funções.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.

PRUDÊNCIA

Art. 24. O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.



COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

COMPETÊNCIA

ARTIGO 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado-Parte.

✓ **FGV – 2026 – ENAM V.**

✓ **FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.**

✓ **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

ARTIGO 46

§ 1º Para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:

- a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
- b) que seja apresentada dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
- c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional;
- d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

§ 2º As disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1º deste artigo não se aplicarão quando:

- a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenha sido violados;
- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

✓ **FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✓ **FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.**



- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

COMPETÊNCIA E FUNÇÕES

ARTIGO 61

§ 1º **Somente** os **Estados partes** e a **Comissão** têm **direito de submeter caso à decisão da Corte.**

§ 2º Para que a Corte possa conhecer de qualquer caso, é necessário que sejam esgotados os processos previstos nos artigos 48 a 50.

- ✓ FGV – 2026 – ENAM V.
- ✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

ARTIGO 62

§ 1º Toda Estado-Parte, pode, no momento do depósito do seu instrumento de ratificação desta Convenção ou de adesão a ela, ou em qualquer momento posterior, declarar que reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a competência da Corte em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

ARTIGO 64

§ 1º Os Estados-Partes da Organização poderão consultar a Corte sobre a interpretação desta Convenção ou de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos. Também poderão consultá-la, no que lhes compete, os órgãos enumerados no Capítulo X da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo da Buenos Aires.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

PROCESSO

ARTIGO 67



arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – **anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – **consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – **bloqueio**: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – **eliminação**: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – **transferência internacional de dados**: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – **uso compartilhado de dados**: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – **relatório de impacto à proteção de dados pessoais**: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – **órgão de pesquisa**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e (Redação dada pela Lei 13.853/2019)

XIX – **autoridade nacional**: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (Redação dada pela Lei 13.853/2019)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ FGV – 2026 – ENAM V.

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).



X – **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

📌 FGV – 2026 – ENAM V.

📌 FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais **somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses**:

I – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI – para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei 9.307/1996 (Lei de Arbitragem);

VII – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII – para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei 13.853/2019)

IX – quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X – para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

📌 FGV – 2024 – ENAM II – Exame Nacional da Magistratura.